



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA 15/2011

Estabelece diretrizes para o processo das Aulas de Leitura do Ensino Fundamental e da Atribuição das referidas aulas para 2012.

OSINALDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando a escola como um espaço privilegiado de desenvolvimento das competências e habilidades da leitura, instrui:

Artigo 1º: As Aulas de Leitura tem por objetivo oferecer aos alunos incentivo à leitura como fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo.

Artigo 2º: Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas Aulas de Leitura deverá constar no Projeto de Trabalho, vinculado à Proposta Pedagógica da Escola, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Artigo 3º: Haverá 1 (uma) Aula de Leitura por classe para o Ensino Fundamental I e II sendo as aulas oferecidas por período e de acordo com o número de classes, preferencialmente sem quebra de bloco.

§ 1º - As aulas de leitura terão a seguinte duração:

- a) Ensino Fundamental I: 60 minutos
- b) Ensino Fundamental II: 50 minutos

§ 2º - O professor não poderá ultrapassar 8 horas diárias em sua jornada de trabalho, no mesmo nível de atuação.

Artigo 4º: Serão utilizadas as listas de docentes:

I- titulares de cargo habilitados cadastrados para Carga Suplementar, de acordo com os artigos 15, 17 e 18, da Instrução Normativa 008/2011;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

II- ocupantes de função atividade cadastrados, de acordo com o artigo 20, incisos 2 e 3, da Instrução Normativa 008/2011;

Artigo 5º: A atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

I- Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental I:

- 1- Titular de Cargo PEB I, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 5- Ocupante de Função Atividade PEB I, cadastrado.
- 6- Ocupante de Função Atividade PEB II, Língua Portuguesa, cadastrado.

II- Para aulas nas Unidades de Ensino Fundamental II:

- 1- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da própria Unidade Escolar, para atribuição de Carga Suplementar;
- 2- Titular de Cargo PEB II – Língua Portuguesa, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 3- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar;
- 4- Titular de Cargo de PEB, habilitados em Língua Portuguesa, para atribuição de Carga Suplementar;
- 5- Titular de Cargo PEB I, da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;
- 6- Titular de Cargo de PEB, para atribuição de Carga Suplementar;
- 7- Ocupante de Função Atividade PEB II, Língua Portuguesa cadastrado.

§ 1º- As atribuições para Carga Suplementar para Titulares de Cargo seguirão os dispostos nos artigos 16 e 55, parágrafo 5º, da Instrução Normativa 008/2011;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

§ 2º- As atribuições para Ocupantes de Função Atividade seguirão o disposto no artigo 46, da Instrução Normativa 008/2011.

Artigo 6º: A HTPC referente à Carga Suplementar que trata esta Instrução será realizada de acordo com a organização da escola, exceto os dias de convocação para capacitações específicas na Secretaria de Educação, que acontecerão às 5ª feiras.

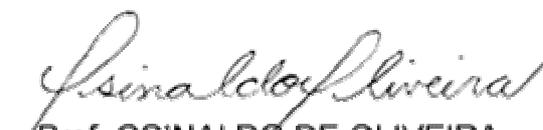
Artigo 7º: Compete à equipe pedagógica da escola analisar e registrar o desempenho do professor bimestralmente. Caso demonstre desempenho insatisfatório, será realizado um relatório, o qual será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 8º: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital com cronograma de atribuição.

Artigo 9º: Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 008/2011.

Artigo 10º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 18 de novembro de 2011.


Prof. OSINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura